

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

INTRODUÇÃO

Para que a concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige-se a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, por forma a permitir a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho, a as suas gentes, que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituí a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que a Associação a Caminho da Aventura/APTE, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO**, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Avelino Adriano Gaspar da Silva e a **ASSOCIAÇÃO A CAMINHO DA AVENTURA/APTE**, adiante designada por ACA/APTE, ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da Direção, José Rui Peixoto dos Santos é estabelecido um **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, que se rege pelo seguinte:

**III
ARTICULADO**

Cláusula 1ª

OBJECTO DO PROGRAMA

Constituí objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte da ACA/APTE, designadamente no que respeita à realização de dois eventos desportivos no Concelho da Póvoa de Lanhoso no âmbito da atividade desenvolvida pela 2ª outorgante.

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato substituí qualquer outro existente da mesma natureza.

Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde às épocas desportivas dos anos 2019 e 2020.

CLÁUSULA 3ª

APOIO A PRESTAR

1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro à ACA/APTE no montante global de **12.000,00 €** (doze mil euros) para prossecução de uma atividade por época desportiva em articulação com o município da Póvoa de Lanhoso, em datas a prever e determinar, entre as partes.

2 – O apoio referido no ponto anterior será quitado em duas prestações, de igual montante, mediante agendamento e concretização dos eventos acordados e melhor determinados na cláusula 1ª, mediante disponibilidade financeira do município.

3 – Compete à ACA/APTE afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada a cada uma das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

1– Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o n.º 1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas bem como agendar, em articulação com a 2ª outorgante, a realização de cada evento;

2 – Compete à ACA/APTE:

- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;

- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;

- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades alvo do presente contrato;
- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

CLÁUSULA 5ª
REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante

CLÁUSULA 6ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

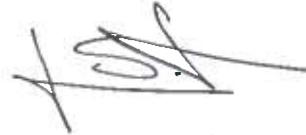
Póvoa de Lanhoso, 18 de novembro de 2019

O 1º OUTORGANTE



(Presidente da CMPL)

O 2º OUTORGANTE



(Presidente da Direção)